



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Gabinete da Presidência**  
**Secretaria-Geral**

---

**\*PORTARIA Nº 765/2009-TJ, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Institui Comissão Disciplinar Permanente (CODIPE), órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente e determina outras providências.*

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 167860/2009-8-TJ, de 31 de agosto de 2009,

**Considerando** que a autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público, no âmbito desta Corte, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, consoante previsão contida no art. 154, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

**Considerando** que, para isso, tem-se verificado que as atividades relativas a esses procedimentos são bastante diversificadas e de certo grau de dificuldades, mormente pela necessidade de constante observação às disposições de leis, regimentos e normas em vigor e, destacadamente, aos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Carta Magna;

**Considerando**, assim, que a inexistência, no âmbito do Tribunal, de um regramento mínimo de procedimentos internos que incentive a participação do servidor em comissão de sindicância ou de processo disciplinar, e que o oriente a conduzir os correspondentes trabalhos, com maior segurança, celeridade e eficiência, tem indiscutivelmente dificultado a sua aceitação na formação desses colegiados;

**Considerando**, finalmente, que o princípio da eficiência impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, bem assim, de adotar soluções eficazes para cada demanda específica, notadamente para que se alcance a concretização dos fins pretendidos e inerentes à Administração Pública;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Disciplinar Permanente (CODIPE), órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente, vinculada à Secretaria Geral e que tem por finalidade apurar responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições e desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício das suas competências e atribuições.

§ 1º Para integrar a Comissão ficam designados, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, os servidores **SILVANA COSME BILRO DA SILVA** (matricula nº 165.027-0), **ISAAC MARQUES DA SILVA** (matricula nº 156.540-0), **ANDRÉA KARLA BARROS DA SILVA** (matricula 164.055-0), **ANDRÉA PAULA DE MELO ONOFRE**

(matricula nº 94.967-1), **MAÍRA REGALADO ABOU CHAKRA** (matricula nº 153.424-0), **PRISCO RICARDO ROCHA** (matricula nº 103.465-0), **JUSSARA COSTA LEITÃO VITAL** (matricula nº 163.204-3), **EDNALDO SOARES DE AZEVEDO** (matricula nº 156.525-7), **SILVIO DE ARAÚJO DANTAS** (matricula nº 165.068-8) e **ALCIO DANTAS DE AZEVEDO** (matricula nº 157.125-7).

§ 2º A Comissão será presidida pela primeira servidora acima nomeada que poderá, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, constituir uma ou mais Subcomissão, composta de três (3) membros escolhidos dentre os servidores anteriormente nominados, competindo-lhe, nesta hipótese, indicar aquele que irá presidir os trabalhos e o prazo para a conclusão destes.

§ 3º A constituição da Subcomissão, de que trata o parágrafo anterior, dar-se-á mediante despacho do Presidente da CODIPE, exarado nos próprios autos do processo que foi instaurado pela autoridade superior para a apuração de responsabilidade.

§ 4º O funcionamento da Comissão somente poderá ocorrer se presentes, pelo menos, cinco (5) de seus membros e, da Subcomissão, apenas com a presença de todos os seus integrantes.

§ 5º O Presidente da Comissão poderá, igualmente, atuar como membro de qualquer Subcomissão.

§ 6º A participação dos servidores elencados no artigo primeiro, desta Portaria, em qualquer reunião formal da Comissão ou Subcomissão lhe garantirá a percepção de jeton, nos termos da Portaria nº 163, de 03 de março de 2004, a ser pago a cada mês, mediante requerimento formulado ao Secretário Geral, devidamente instruído com cópia das atas alusivas às reuniões realizadas no correspondente período.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Disciplinar Permanente:

**I** - Formalizar processo disciplinar objetivando apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

**II** - Exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando reuniões e audiências em caráter reservado;

**III** - Verificar eventuais impedimentos ou suspeição de seus membros;

**IV** - Convocar servidores - com ciência do titular da respectiva unidade - e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias, sindicâncias e demais providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas;

**V** - Propor a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas, bem como a propiciar o cumprimento de todos os procedimentos legais cabíveis;

**VI** - Indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

**VII** - Autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

**VIII** - Desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela Presidência ou pela Secretaria Geral;

**IX** - Propor medidas de ressarcimento de prejuízos referentes a bens subtraídos, extraviados ou danificados, nos casos em que haja correlação com indício de infração funcional cometida por servidor que responda a processo disciplinar;

**X** - Informar e obter informações junto à autoridade policial competente, em relação a assunto atinente a processo disciplinar em curso, após anuência do titular da Secretaria Geral do Tribunal, dando ciência às unidades de patrimônio e de segurança sobre as comunicações realizadas;

**XI** - Proceder à apuração disciplinar das condutas de servidores que conduzam veículos oficiais, em caso de acidente, nos casos em que houver indício de dolo ou culpa;

**XII** - Propor medidas de indenização quanto a prejuízos decorrentes de acidentes e a multas por infração às leis de trânsito;

**VIII** - Elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo ao Presidente do Tribunal, através da Secretaria Geral, para julgamento.

**Art. 3º** O relatório, a que refere o último inciso do artigo anterior, deverá ser concluído e apresentado a quem de direito, dentro do prazo de até sessenta (60) dias e, somente mediante justificativa aceita pela autoridade superior, poderá ser concedido mais trinta (30) dias para o cumprimento desse desiderato.

**Parágrafo único.** Quando emitido pela Subcomissão, o relatório deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente, a fim de que este tenha conhecimento de seu teor e o encaminhe, em seguida, à autoridade mencionada no supracitado inciso.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Comissão ou da Subcomissão, quando houver, ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente para a instrução dos procedimentos e sugerir quaisquer outras providências que sejam de interesse para esclarecimentos dos fatos referidos em cada processo.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria Geral propiciar a implementação dos demais procedimentos relativos à Comissão Disciplinar Permanente.

**Parágrafo único.** Integram os procedimentos de que trata o caput a capacitação dos membros da Comissão Disciplinar Permanente, a elaboração de manuais pertinentes e a implantação de medidas que visem à sistematização e ao aprimoramento dos trabalhos correlatos.

**Art. 6º** As comissões que eventualmente tenham sido criadas, com as mesmas finalidades desta norma, permanecerão em vigor até a conclusão dos respectivos trabalhos e, desde que não haja nenhum prejuízo, poderão elas dispor dos demais regramentos ora instituídos, inclusive com relação ao que fora estabelecido no parágrafo quinto do artigo primeiro da presente Portaria.

**Art. 7º** Os membros da Comissão Disciplinar Permanente poderão, por conveniência da Administração ou quando os mesmos solicitarem formalmente o seu desligamento, ser substituídos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

***Desembargador RAFAEL GODEIRO***  
Presidente

\*Republicada por incorreção.